



## TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025

CONVENIENTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUSSANGA E HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

Pelo presente Convênio que entre si fazem de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUSSANGA**, CNPJ nº 10.502.372/0001-70, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, STELA MARIS DE AGOSTIN TALAMINI, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor LUAN FRANCISCO VARNIER, e de outro lado o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, CNPJ nº 86.531.803/0001-98, daqui por diante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu presidente AGOSTINHO VENDRAMINI, ambas subordinadas às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e conforme autorização de Lei Municipal nº 2.377, de 19 de dezembro de 2008 e pela Lei nº 3.163, de 10 de dezembro de 2024, tem justo e acordado o disposto nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto viabilizar o repasse de recursos financeiros para custeio de despesas dos serviços de urgência e emergência do Hospital Nossa Senhora da Conceição.

1.2 - As despesas a serem custeadas com os recursos constam no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente convênio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 - O CONVENIENTE, como partícipe, compromete-se em repassar ao CONVENIADO, o valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

2.2 - Os recursos financeiros previstos nesta Cláusula correrão por conta dotação orçamentária vigente do exercício de 2025, nos termos da Lei Orçamentária Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 - Os recursos de que trata a Cláusula 1.1, serão liberados e transferidos pelo CONVENIENTE ao CONVENIADO, em 12 parcelas de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de janeiro a dezembro de 2025, conforme cronograma apresentado no Plano de Trabalho.

3.2 - Os pagamentos das parcelas serão realizados todo mês até o quinto dia útil do mês subsequente, com exceção da parcela relativa ao mês de dezembro que será paga até o dia 30 de dezembro de 2025;

3.3 - A parcela relativa à participação financeira do CONVENIENTE, será repassada através de depósito em conta bancária informada pelo CONVENIADO, indicada para esta finalidade, exclusivamente para movimentação dos recursos recebidos.

3.4 - O repasse do valor disposto na Cláusula 3.1 fica condicionado a emissão da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, ao Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

4.1 - O CONVENIENTE obriga-se:

- Transferir ao CONVENIADO, os recursos financeiros fixados no *caput* da Cláusula 2.1, a serem liberados de acordo com o que estabelece a Cláusula 3.1;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros de acordo com o objeto do presente neste convênio;



c) Examinar a Prestação de Contas dos recursos repassados do CONVENIADO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

5.1 - O CONVENIADO obriga-se a:

- a) O CONVENIADO, a atender a população do Município, com a implantação do serviço diário de plantão médico de emergência, durante 24:00 horas, conforme previsão contida no plano de trabalho;
- b) Possuir conta destinada especificamente para movimentar os recursos financeiros oriundos deste convênio;
- c) Proceder a contabilização regular dos recursos financeiros recebidos à conta do presente convênio, observando o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- d) Apresentar ao CONVENIENTE, após o recebimento, a devida prestação de Contas, devendo observar as regras estabelecidas pela Instrução Normativa IN. TC 033/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- e) Cumprir o Plano de Trabalho aprovado;
- f) Não contratar a execução de obras e serviços e a aquisição de bens com empresas que estiverem em débito com órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 - A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente convenio serão elaboradas de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, até 31 de dezembro de 2025.

6.2 - As prestações de contas devem ser realizadas de forma digital e entregues na contabilidade no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o pagamento de cada parcela.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZOS DE EXECUÇÃO**

7.1 - O presente convenio terá vigência do dia 1º de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.

7.2 - O presente instrumento será considerado extinto se, antes do prazo fixado no *caput* desta Cláusula, as partes satisfizerem todas as condições ora conveniadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS TERMOS ADITIVOS**

8.1 - Qualquer alteração no presente Convênio será feita através de Termo Aditivo a ser firmado entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - O CONVENIENTE ou o CONVENIADO poderão propor, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente Convênio, ou independentemente de aviso, se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições; pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consenso das partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

10.1 – A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fundo Municipal de Saúde e pelo Controle Interno, garantindo a conformidade com as normas estabelecidas e a efetividade dos objetivos pactuados.

10.2 – O responsável pela fiscalização do convênio deverá registrar, em documento próprio, todas as ocorrências e eventos relacionados à execução do convênio, mantendo um histórico detalhado e atualizado que assegure a transparência e facilite a auditoria e análise subsequente.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Urussanga para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados as partes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 29 de janeiro de 2025.

**STELA MARIS DE AGOSTIN TALAMINI**  
Prefeita Municipal

**LUAN FRANCISCO VARNIER**  
Secretário Municipal de Saúde

**AGOSTINHO VENDRAMINI**  
Presidente Hospital N. S. da Conceição

Testemunhas:

1 -   
Nome Deitor Novales  
CPF nº 044.114.763-14

2 -   
Nome GABRIEL AMÊNUN  
CPF nº 123.099.0101-46